



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 414/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por sua Prefeita de Cotiporã em Exercício a Senhora Lenita Zanovello Tomazi, brasileira, casada, portadora da Identidade nº 1079843304, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 003.969.520-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **PROYECTO CULTURAL SUR BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 06.336.951/0001-12, com sede na Rua Doutor Antunes, nº 25, Bairro Centro, em Bento Gonçalves/RS, CEP nº 95.700-162 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu presidente o senhor Ademir Antonio Baca, brasileiro, casado, jornalista, portador da Identidade nº 4026244832 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 115.036.610-91, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso I, Protocolo Administrativo nº 1128/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 044/2024.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa específica para fornecimento de obra literária, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme descritivo a seguir:

ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR – R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	20	UN	LIVRO “150 ANOS DE IMIGRAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL – VOLUME IV”	220,00	4.400,00

**1.1.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

**2.0.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**;

**2.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

**2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

##### Cláusula Terceira:

**3.0.** A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o objeto da cláusula primeira no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a assinatura do presente Contrato;

**3.1.** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução da obra, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela **CONTRATADA**, até o prazo máximo de 03 (três) dias antes do término deste contrato, facultando ao **CONTRATANTE** tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;

**Parágrafo Segundo:** A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do **CONTRATANTE**.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

##### Cláusula Quarta:

###### 4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

###### 4.1. Das obrigações:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

- e) Prestar os serviços de forma ajustada;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Fornecer garantia mínima de 90 dias.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

##### Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

##### Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente;
- c.3) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01	SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO E CULTURA
13.392.0930.2107	MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA CASA DA CULTURA, MUSEU, BIBLIOTECA E ANFITEATRO
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01 – LIVRE) 12357

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Nona:

- 9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura senhor Thomas Franco Tres, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

### DO FORO

#### Cláusula Décima:

**10.0.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**10.1.** Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 12 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã  
**Lenita Zanovello Tomazi**  
Prefeita em Exercício

CONTRATADA – PROYECTO CULTURAL SUR BRASIL  
**Ademir Antonio Baca**  
Presidente

#### Testemunhas:

**Jussara Zanette**  
CPF/MF nº: 010.618.530-63

**Thomas Franco Tres**  
CPF/MF nº: 027.548.930-24

**Assessoria Jurídica do  
Município de Cotiporã**